



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº090/2022

Mensagem nº070/2022

APROVADO
2022
DISCUSSÃO
DATA: 02/05/2022

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre as restrições de construção e/ou reforma nas áreas anteriormente pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA, visando a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto Lei sobre a revogação das restrições de construções e/ou reforma, em especial tombamentos administrativos, nas áreas anteriormente pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A, com objetivo de permitir a implantação de equipamentos urbanos, comunitários, a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Na verdade, a matéria traz Projeto de Lei Complementar visando revogar as restrições de construção e/ou reforma, especial tombamentos administrativos, nas áreas anteriormente pertencentes à Rede Ferroviária S/A, segundo o que se extrai da justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Percebe-se mais, que o objetivo da matéria é permitir a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, incrementando os sítios históricos, sem perder o elemento constitutivo arquitetônico básico, também segundo leitura da justificativa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria revela autorização para a prática do ato principalmente revogação das restrições de construção e/ou reforma, especialmente, em tombamentos administrativos, naqueles imóveis que preteritamente pertenceram à Rede Ferroviária S/A.

No mundo moderno há necessidade de se pensar na acessibilidade, situação que também faz parte e contribui para o desenvolvimento psicossocial de um povo, que, através da acessibilidade poderá alcançar oportunidades, sem o atravancamento do espaço público, ou mesmo, dos imóveis outrora tombados, em especial, administrativamente.

Apenas por amor ao debate, sem perder o foco do presente parecer, é importante esclarecer que os elementos construtivos fundamentais da arquitetura, resumem-se em: estabilidade ou caráter construtivo (firmitas); a função ou comodidade (utilitas); e, a beleza estética (venustas).

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Nesse sentido, melhor dirá o Plenário.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

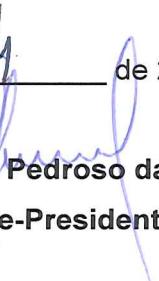
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 04 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro